

Processo Nº 23/2014

Modalidade: DISPENSA Nº 01, ART. 24 -XIII, DA LEI
8.666/93

Unidade
Orçamentária: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO CIEE.

São João, 23 de maio de 2014.

Senhor Prefeito,

Vimos através do presente solicitar, a Contratação da Prestação de Serviços do Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco CIEE.

Atenciosamente,



Maria Joseuda de Assis da Silva
Secretária de Educação




GABINETE DO PREFEITO

São João, 23 de maio de 2014.

AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista o que me foi solicitado e em observância a legislação pertinente ao assunto, autorizo que a Comissão Permanente de Licitação do município de São João, proceda abertura de processo, para Contratação da Prestação de Serviços do Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco CIEE, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e solicitação da Secretaria de Administração.

Atenciosamente



José Genaldy Ferreira Zumba
Prefeito

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO Nº 23/2014

MODALIDADE: DISPENSA Nº 01/2014

OBJETO: Contratação da prestação de serviços do Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco CIEE.

EXERCÍCIO: 2014

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de maio de dois mil e quatorze (26/05/2014), nesta cidade de São João, Estado de Pernambuco, na sede da Prefeitura Municipal de São João, faço a autuação da autorização de abertura de processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que tem como objeto Contratação da prestação de Serviços do Centro de Integração Escola Empresa de Pernambuco CIEE, conforme documentos que se seguem. Do que para constar, faço este termo. Eu, Angela Maria de Souza Barbosa

Angela Maria de Souza Barbosa, secretária, subscrevi



À
Secretaria de Finanças

Solicitamos Disponibilidade Orçamentária para Contratação da Prestação de Serviços do Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco CIEE.

São João, 26 de maio de 2014.

Miriana dos Santos Silva
Presidente

Recebi em 26/05/14



DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/14

50	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS
50.510	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS
12.122.0007.2052	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Declaro que existe saldo orçamentário, nas dotações acima especificadas para dar cobertura à despesa.

São João, 26 de maio de 2014.



FRANCISCO CARVALHO S. GUEIROS NETO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 023/14

MODALIDADE: DISPENSA Nº 001/14

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24 - Inciso XXIII - Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

COMISSÃO: Miriana dos Santos Silva
João Batista Sobral de Sales
Angela Maria de Souza Barbosa

RELATÓRIO

ÓRGÃO LICITANTE: Gabinete do Prefeito

OBJETO: Contratação da prestação de serviços do Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco CIEE.

RELATOR: João Batista Sobral de Sales

Com base na autorização do Sr. Prefeito, datada de Junho de 2014, procedeu-se à autuação e deu-se início ao competente processo, verificando-se que o mesmo está dentro das normas de Dispensa de Licitação de que trata o Inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, por isso caracteriza-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/14, que tem por objeto Contratação da prestação de serviços do Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco CIEE, e segue abaixo justificativa. Conforme o dispositivo legal acima mencionado:

Art. 24

XIII – Na contratação de instituição Brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Nada mais havendo a relatar.

Eis o relatório,

São João, 26 de maio 2014.

João Batista Sobral de Sales
Relator

Miriana dos Santos Silva
Presidente

Angela Maria de Souza Barbosa
Secretária

ASSESSORIA JURÍDICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER JURÍDICO

REF: Processo Licitatório n.º 023/2014

Dispensa de Licitação n.º 01/2014

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São João e demais Secretarias Municipais, submete a exame, a fim de verificação da possibilidade jurídica da pretensa contratação direta, calcada no Art. 24, inciso XIII da Lei de Licitações.

Para tanto, passamos a opinar.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O ponto fundamental da questão restringe-se à possibilidade, ou não, de contratação do Centro de Integração Empresa Escola de PE, com dispensa de licitação.

Com efeito, é sabido que, para as empresas ligadas à Administração Pública Indireta, via de regra somente celebrarão contratos se houver um prévio procedimento administrativo, através do qual será selecionada a proposta que for mais vantajosa (LOPES, Hely Lopes. Direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 1993. p.247). Referido procedimento, denominado de licitação, encontra-se previsto na Constituição Federal, em seu art.37, XXI, verbis:

Art.37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No âmbito infra-constitucional, o assunto fundamenta-se, basicamente, na Lei 8666/93, que em seu art.2º salienta:

Art.2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Assim sendo, da análise desses dispositivos, pode-se concluir que o procedimento de licitação poderá ser mitigado, desde que haja previsão legal que autorize a contratação direta pela Administração Pública. Se tal norma não existir, restar-se-á o negócio jurídico inquestionavelmente contaminado de ilegalidade, porquanto ao Administrador Público só é dado agir nos limites em que a lei autoriza, ao contrário do que ocorre com os entes particulares (COELHO, Paulo Magalhães da Costa. Controle jurisdicional da administração pública. São Paulo: Saraiva, 2002. p.16).

Por certo, levando-se em consideração que em determinadas situações a instauração desse procedimento seria completamente inconveniente, conquanto seja viável, em tese, a competição entre os particulares, a Lei 8666/93 resolveu criar em seu art.24 as hipóteses de dispensa de licitação, que, segundo o magistério de Jessé Torres Pereira Júnior, "constituem rol exaustivo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar competição se ocorrerem umas das situações previstas na lei Federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada, não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além da dispensa, calcada, repita-se, na inconveniência desse procedimento administrativo, a Lei 8666/93 também consagra situações em que sua instauração revela-se absolutamente inviável, dada a inexistência de competição. Tais hipóteses de inviabilidade - ou como diz a Lei de inexigibilidade de licitação - encontram-se delineadas, de maneira exemplificativa, no art.25 do aludido diploma legal, nos seguintes termos:

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizou a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes;
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para os serviços de publicidade e divulgação;
III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário

exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Na hipótese em tela, todavia, verifica-se que a contratação de Fundação encontra-se, a priori, acobertada em uma das hipóteses de dispensa, em especial aquela prevista pelo art.24, XIII, da Lei 8666/93:

Art.24. É dispensada a licitação...

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional (...), desde que a contratada obtenha inquestionável reputação ético profissional e não tenha fins lucrativos.

Com relação à necessidade de que o objeto contratado relacione-se com as finalidades da instituição, e que esta última comprove sua competência para realizar diretamente o serviço, mediante a utilização de pessoal qualificado, merece destaque o seguinte julgado, emanado do e. Tribunal de Contas da União:

Em princípio, vale dizer que os requisitos para contratação com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, não se restringe a ser a instituição brasileira; sem fins lucrativos; detentora de inquestionável reputação ético-profissional; incumbida regimental ou estatutariamente, da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional ou, ainda, dedicada à recuperação do preso. A fim de compatibilizar a norma com o ordenamento jurídico maior da licitação - batizada por princípios outros como o da impessoalidade, da moralidade - impõe uma interpretação rigorosa do dispositivo legal citado, de modo a exigir que a entidade contratada tenha objetivos condizentes com o objetivo da contratação e a estrutura que comporte o cumprimento pessoal dos compromissos assumidos (Tribunal de Contas da União. Decisão n.187/97. Plenário. Relator Ministro Marcos Vilaça. In Ata n.52/97).

CONCLUSÃO

Em síntese, diante dos argumentos acima explanados, conclui-se pela possibilidade de contratação de Fundação mediante dispensa de licitação, desde que se observem os seguintes requisitos:

- a. que a instituição contratada tenha como um dos seus objetivos regimentais ou estatutários a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional;
- b. que a instituição contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

- c. que o contrato a ser celebrado com as instituições tenha como um dos seus objetivos regimentais ou estatutários a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, e guarde pertinência com estas finalidades;
- d. que a instituição responsável realize diretamente o serviço, sendo vedada qualquer tipo de subcontratação, o que não impossibilita, no entanto, a contratação direta de profissionais para, de fato, dispor de estrutura adequada compatível com a obrigação decorrente do objeto a ser contratado;
- e. que o valor da contratação seja razoável, tendo como parâmetro os preços praticados pelo mercado.

É o Parecer, S. M. J.

São João/PE, 26 de Maio de 2014.

Talucha Francisca L. C. de Melo
TALUCHA FRANCÊSCA L. C. DE MÊLO

ASSESSORA JURÍDICA - OAB/PE Nº 25.939



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 10998292/0001-57
Razão Social: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO
Nome Fantasia: CIEE PE
Endereço: RUA DO PROGRESSO 465 7 ANDAR SALA 705 / BOA VISTA /
RECIFE / PE / 50070-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/04/2014 a 27/05/2014 ✓


Certificação Número: 2014042803241122982838

Informação obtida em 05/05/2014, às 09:33:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Retornar para atendimento ao contribuinte



 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS GOTM - Gerência Operacional de Tributos Mercantis		CIM - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL			
COMPETÊNCIA	VÁLIDO ATÉ	SITUAÇÃO	PENDÊNCIAS	DATA CADASTRAMENTO	
2014/01	10/08/2014	ATIVO REGULAR	NÃO	19/10/1983	
CPICOMFJ	INSCRIÇÃO MERCANTIL	NOMENCLATURA SOCIAL E NOME FANTASIA			
10.998.292/0001-57	108.429-1	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO CIEE PE			
NATUREZA JURÍDICA		ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO		INSCRIÇÃO	
OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO		RUA DO PROGRESSO 465 SALA 0705 EDF VILA EMP BOA VISTA SOLEDADE 50070-020 RECIFE PERNAMBUCO		34131548	
TRIBUTOS		TIPO EM REGIM		ATIVIDADES	
ISS HOM Isene TLF Isento 100.00%		CONVENCIONAL		TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL AP TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL APP	
MÁQUINAS, MOTORES E AFINS		ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA			
<input type="checkbox"/> MÁQUINA <input type="checkbox"/> QUADANTE <input type="checkbox"/> FORNO <input type="checkbox"/> MOTOR		RUA DO PROGRESSO 465 SALA 0705 EDF VILA EMP BOA VISTA SOLEDADE 50070-020 RECIFE PERNAMBUCO			
OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA					
PÚBLICIDADE					
ACRÉSCIMO DE 5,84% EM RELAÇÃO A 2013 COM BASE NO IPCA (LEI 16.607/2000). VERIFIQUE A DATA DE VALIDADE DO CIM. PAGAMENTOS DEVEM SER EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA OU NAS CASAS LOTÉRICAS. UTILIZE O 0800 0811255 PARA ATUALIZAR TELEFONES, E-MAIL E PARA TIRAR DÚVIDAS. TENHA EM MÃOS A INSCRIÇÃO MERCANTIL.					



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
 DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO ✓
CNPJ: 10.998.292/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
 Emitida às 13:22:49 do dia 17/02/2014 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 16/08/2014.

Código de controle da certidão: A393.3308.64C3.92E8

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.998.292/0006-61 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/2011
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIEE-PE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R AMAURY DE MEDEIROS	NÚMERO 20	COMPLEMENTO
CEP 55.295-430	BAIRRO/DISTRITO HELIOPOLIS	MUNICÍPIO GARANHUNS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **15/05/2014** às **09:14:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2014.000001344962-76

Data de Emissão: 21/03/2014

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 10.998.292/0001-57

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **18/06/2014** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.998.292/0001-57
Certidão nº: 45985181/2014
Expedição: 28/03/2014, às 09:37:19
Validade: 23/09/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. *e*

Certifica-se que **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.998.292/0001-57, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



467558

Ata da Assembleia Geral de
Constituição do Centro de In-
tegração Empresa - Escola
de Pernambuco - (CIE-E/PE)
Realizada em dia 6 de Mar-
ço de 1968.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
28 FEV. 2013
ANREG-PE
AUTENTICAÇÃO
BMX055999
1º Ofício de Notariado
Filipe Andrade Lima SA de Melo
Certifico que esta é uma cópia original que me foi
entregada. Devo ser assinada e rubricada para a
autenticidade e fiscalização, por ser de 2013.

No dia seis de março de
1968, às nove horas e sessenta e cinco minutos, na sede
da Associação do CIE-E/PE, localizada em nível da
Universidade Federal de Pernambuco, na praça A-
lvaro Cabral, nesta cidade, os abaixo assinados re-
solveram fundar uma sociedade civil política,
sem fins lucrativos, sem discriminação racial,
religiosa, denominada "CENTRO DE INTEGRAÇÃO EM
EMPRESA - ESCOLA DE PERNAMBUCO" (CIE-E/PE). Foi fun-
dador dos trabalhos, foi convidado o Engenheiro Gen-
eral de Paula Vieira da Silva, professor da Escola de
Engenharia da Universidade Federal de Pernam-
buco e da Escola Politécnica da Fundação de En-
sino Superior do Estado, que solicitou ao organiza-
dor desta sociedade, Germanus de Vasconcelos Coelho,
professor de Economia das Universidades
Estaduais e Federal de Pernambuco, uma exposição
sobre a estrutura do novo órgão. Com a palavra o
professor Germanus Coelho explicou, em contactos
com os CIE-Es de São Paulo e Guanabara, com a
Fundação Mendel e a Sudene, bem como com
empresas e Universidades locais, formalizou a "Pro-
grama de Cooperação com a Fundação Mendel pa-
ra a implantação do CIE-E/PE e Trinamento de
estudantes de Nível Médio e Superior", por ele
elaborado em fins de 1967 e encaminhado àquela

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.



1º Ofício de Notas do Recife
Tábata Pública
Filipe Andrade Lima Sá de Melo
Certifico que esta igual ao original que me foi apresentado, fiel e verdadeira. Valida unicamente para a face autenticada e fiscalizada, válida unicamente para a face autenticada e fiscalizada, nos termos da lei.

28.FEV. 2013

467558

Rosângela Malta da Silva Leite - Técnica Industrial
Av. Agamenon Magalhães, 4407-A, Boa Vista, Recife - PE
CEP 50.070-160, Fone: (81) 3331-7000
www.cartorioandradetm.com.br
CNPJ nº 07.225.107/0001-00 - CEP 50.070-160

Fundação. Em seguida disse que ~~o~~ Centro é um ~~seu~~ afirmando que "me integramos Empresa - Escola fatalmente a empresa e nasce o polo. Porque o Centro me a escola e a instituição tradicionaliza o elo entre a teoria e a prática. Ainda da formação à profissão." O presidente da sessão e a discussão do anteprojeto dos Estatutos do Centro, expando as analogias com os Estatutos do CIE-ES de São Paulo, Guanabara e Paraná, bem como examinando as perspectivas de criação da Federação dos CIE-ES, e de filiação do órgão local ao Sindicato Paulista. Lido e discutido o texto do anteprojeto, foi o mesmo, integralmente aprovado, dando-se-lhe o caráter de ~~o~~ e assinado, em separado, no livro de atas. Conforme determinaram os Estatutos procedeu-se em seguida à eleição para o Conselho de Direção. Foram eleitos com mandato trienal: Presidente - Arquimedes Expedito de Albuquerque Faria; Vice-Presidente - Eugênio G. F. F. de Sousa Faria de Silva; Diretor Secretário - Industrial João F. de S. e Diretor Tesoureiro - Bancário Emmanuel de S. da. O Conselho de Direção foi imediatamente constituído, assumindo o Presidente a direção dos trabalhos. Em breves palavras o forq.º Expedito de Albuquerque Faria agradeceu a honrosa confiança da Assembleia e pediu a colaboração de todos os industriais, professores, técnicos e estudantes para a efetiva implantação do novo órgão. Bem

467558



41

do Diretório Acadêmico. De acordo com os estatutos, o Presidente examinou a eleição dos membros do CONSELHO FISCAL. Foram eleitos: Ef. Industrial José Pessoa Bandeira de Melo, Professor Antônio Graugera Xavier e o Neuro-patologista Tau Pester; Suplentes Professores Manoel de Barros Freire, Professor Francisco Seloano Godoy Magalhães e Economista Severino Luiz Jerônimo. Como nada mais houvesse a tratar, Bébe Pessoa de Queiroz, secretária "ad. hoc", encerrou a presente ata, que vai por mim assinada e pelos membros fundadores do C.I.E.E/PE, Recife, 06 de Março de 1968.

Bébe Pessoa de Queiroz.

~~Assinado por: [illegible]~~
~~Assinado por: [illegible]~~
~~Assinado por: [illegible]~~
~~Assinado por: [illegible]~~
~~Assinado por: [illegible]~~
~~Assinado por: [illegible]~~

Márcia Regina de Moraes
Adriano Botelho de Menezes
Jeraldo Afonso Vieira de Sousa
Severino Luiz de Jerônimo

Assinado por: [illegible]
Assinado por: [illegible]
Assinado por: [illegible]
Assinado por: [illegible]
Assinado por: [illegible]

Assinado por: [illegible]
Assinado por: [illegible]



- 21 *ant. b. b. c. a. e. g. e. s.*
- 22 *Argentina Carlos da Silva Rosa*
- 23 *Giselda Pontela do Albuquerque Fousaca*
- 24 *Jannul Wallau Mac Dowell*
- 25 *Angela Marie Viene - PE - DAC 457.854-72*

XX



1º RTD
RECIFE - PE.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

AV. DANTAS BARRETO, 160 - 1º ANDAR - RECIFE - PE - CEP 50010-360 - FONES (081) 224.2795 / 424.2449

OFICIAL: MABEL DE HOLLANDA CALDAS

1º SUBSTITUTO: JOSÉ ALBERTO MARQUES LISBOA FILHO 2º SUBSTITUTA: LÚCIA LEANDRO DA SILVA

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº	467556
QUE CERTIFICO E DOU FÉ	
RECIFE - PE	28 AGO 2000

1º Ofício de Notas do Recife
Instituto Público
Finipe André de Lima Sá de Melo

28 FEV. 2013

Autenticação de cópia de documento público
BOM 05 6002

Os serviços prestados pelo Ofício de Notas do Recife - Instituto Público são realizados em nome do Estado de Pernambuco. Os valores cobrados são de natureza de prestação de serviços e não de natureza tributária.

Av. Agamenon Magalhães, 4497-A, Boa Vista, Recife - PE
- CEP 50.670-160, Fone: (81) 3131-7000
www.cartorioandradelima.com.br

liquidos R\$ 2,25 TSNR: R\$ 0,50 FERC: R\$ 0,25 Total R\$ 3,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS

Nº 164002014-88888292
Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10.998.292/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 19/05/2014.
Válida até 15/11/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/14

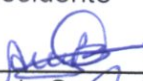
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São João, Estado de Pernambuco, torna público que tendo em vista o contido no relatório anexo, de acordo com o disposto no Inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/14**, para Contratação da Prestação de Serviços do Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco CIEE.

São João, 27 de maio de 2014.

A COMISSÃO:



Miriana dos Santos Silva
Presidente



Angela Maria de Souza Barbosa
Secretária



João Batista Sobral de Sales
Relator


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RAZÃO DA ESCOLHA


A escolha do **Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco CIEE**, deu-se quando da verificação do objeto e da fundamentação legal disposta no art. 24 inciso XIII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, uma vez que é uma instituição brasileira sem fins lucrativos e com reputação inquestionável incumbida de promover ensino dando uma oportunidade de estágio que os auxiliem a colocar em prática tudo o que aprenderam na teoria, proporcionando assim um aprendizado mais completo.

São João, 27 de maio de 2014.


A COMISSÃO:



Miriana dos Santos Silva
Presidente



Angela Maria de Souza Barbosa
Secretária



João Batista Sobral de Sales
Relator


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS


A Instituição Brasileira não possui fins lucrativos e promove o desenvolvimento do ensino a estudantes interessados em experiências práticas em Empresas e Entidades, no "Art. 24 inciso XIII é Dispensável de Licitação.

São João, 28 de maio de 2014.


A COMISSÃO:



Miriana dos Santos Silva
Presidente



Angela Maria de Souza
Secretária



João Batista Sobral de Sales
Relator

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

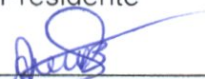
Adjudico a Dispensa de Licitação nº 01/14 que tem como objeto Contratação da Prestação de Serviços do Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco CIEE, fundamentada nos termos do inciso XIII do art. 24 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais peças que acompanham o processo.

São João, 29 de maio de 2014.

A COMISSÃO:



Miriana dos Santos Silva
Presidente



Angela Maria de Souza Barbosa
Secretária



João Batista Sobral de Sales
Relator

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ratifico e homologo baseado no exposto do Termo de Adjudicação e demais peças que acompanham o processo, a Dispensa de Licitação nº 01/14, em favor do Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco CIEE, que tem como objeto Contratação da Prestação de Serviços do Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco CIEE.

São João, 29 de maio de 2014.




José Genádi Ferreira Zumba
Prefeito

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

SAIBAM, quantos o presente Edital virem ou dele notícias tiverem que aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (30/05/14), na sede da Prefeitura Municipal de São João, sito à Rua Augusto Peixoto, nº 31, Centro, São João/PE, foi **HOMOLOGADO** em favor do **Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco CIEE**, que tem como objeto Contratação da Prestação de Serviços do Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco CIEE, a Dispensa de Licitação nº 01/14, nos termos do art. 24 inciso XIII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, onde se fundamenta a presente dispensa. E para constar vai o presente edital publicado nos locais de costume, conforme a legislação em vigor. Gabinete do Prefeito em 26 de maio de 2014. Eu Angelo Maria de Souza Barbosa, Secretária de Administração, fiz digitar e publico.

São João, 29 de maio de 2014.



José Genaldy Ferreira Zumba
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ratifico e homologo baseado no exposto do Termo de Adjudicação e demais peças que acompanham o processo, a Dispensa de Licitação nº 01/14, em favor do Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco CIEE, que tem como objeto Contratação da Prestação de Serviços do Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco CIEE.

São João, 29 de maio de 2014.



José Genaldi Ferreira Zumba
Prefeito



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO

Associação de fins educacionais e beneficente de assistência social, não lucrativa, de direito privado e de utilidade pública municipal, estadual e federal



CONTRATO

UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

TERMO DE CONTRATO Nº

Aos 30 dias do mês de maio de 2014, na cidade de São João Estado de Pernambuco, as partes a seguir qualificadas celebram entre si este Termo de Contrato, estipulando as cláusulas e condições, que se seguem.

UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO (Órgão Público)

Razão Social: Prefeitura Municipal de São João			
Nome Fantasia: Prefeitura Municipal de São João			
Endereço: Rua Augusto Peixoto, 31			
Bairro: Centro	Cidade: São João	Estado: Pernambuco	CEP: 55435-000
Fone(s): (87) 3784-1156		Fax: (87) 3784-1156	
Internet: _____		e-mail: Prefeiturasaojoao@hotmail.com	
Nome da Atividade: Administrativa Municipal			
Nível: <input type="checkbox"/> Municipal <input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Federal <input type="checkbox"/> Outros _____			
Inscrições: CNPJ/MF: 10.146.371/0001-30			
Representada por: José Genaldi Ferreira Zumba			
Cargo: Prefeito			

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO (Agente de Integração)

Qualificação: Associação de âmbito nacional de direito privado, não lucrativa, de fins educacionais e beneficente de assistência social, de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social e certificado de Entidade de Fins Filantrópicos.			
Endereço: Rua Vidal de Negreiros, 09		Bairro: Nossa Senhora das Dores	
Cidade: Caruaru	Estado: Pernambuco	CEP: 55.004-430	PABX: 0XX 81 3723-4141
Inscrições: CNPJ/MF: 10.998.292/0002-38		Municipal: 090012508	
Registro como Pessoa Jurídica: 1481- Lº- A nº 20, em 17/12/1969, no 1º Registro de Títulos e Documentos.			
Representantes Legais: Germano Coelho e Maria Inez Borges Lins		Cargo: Superintendentes Executivo Institucional e Operacional	

CLÁUSULA 1ª DOS OBJETIVOS

Este contrato estabelece cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem "a promoção da integração ao mercado de trabalho", e a "formação para o trabalho", de acordo com a Constituição Federal vigente (Arts. 203, item III e 214, item IV), a Lei nº 11.788/08 e com a LDB/96, através do estágio, entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho.

§ Único – O presente Contrato enquadra-se na Dispensabilidade de Licitação prevista pelo Art. 24, Inciso XIII, da Lei Nacional de Licitação – Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA 2ª DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

- Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE e as Instituições de Ensino, adequando suas condições com as exigências da legislação de estágio;
- Receber os estudantes encaminhados pelo CIEE mantendo entendimentos sobre as condições de realização do estágio, informando ao Agente de Integração os nomes dos que efetivamente irão realizar o estágio;

Nossa Missão: Promover a integração ao mercado de trabalho, através do estágio, da formação e da profissionalização de pessoas, contribuindo para a construção do Brasil, na área da educação, da ciência e da cultura.

- Assinar os documentos concernentes ao estágio, providenciados pelo CIEE;
- Informar, mensalmente ao CIEE, a frequência dos estagiários;
- Repassar os recursos para o CIEE realizar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio e do auxílio transporte, obrigatoriamente, para os estágios não obrigatórios, a seus estagiários;



- f) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividade, assinado pelo Supervisor com periodicidade mínima de 6 (seis) meses com vista obrigatória do estagiário;
- g) Informar ao CIEE, por escrito, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE para as necessárias providências e interrupção de procedimentos técnicos e administrativos a cargo do CIEE;
- h) Exercer, em plenitude, a parceria educacional a ser estabelecida, não permitindo o descumprimento das cláusulas pactuadas no Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Permitir que o estudante inicie o estágio, somente quando o Termo de Compromisso de Estágio estiver devidamente assinado por todas as partes envolvidas;
- j) Entregar Termo de Realização do Estágio, por ocasião do desligamento do estagiário, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da Avaliação de Desempenho, com o devido auxílio do CIEE.
- k) Conceder ao estagiário, sempre que o estágio tenha a duração igual ou superior a um ano, um recesso remunerado de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares do estagiário ou um descanso remunerado proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a um ano;
- l) Reduzir pelo menos à metade, a jornada de estágio de seus estagiários, durante o período de provas escolares, cujo calendário será informado antecipadamente pela Instituição de ensino.
- m) Garantir ao estagiário os direitos previstos na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, conforme Art. 14 da Lei de Estágio.
- n) Contratar o seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, solicitando sua inclusão na apólice do referido seguro, encaminhado pelo CIEE junto à seguradora, aderindo às normas e condições gerais estipuladas, cujo valor estará incluso na contribuição institucional concedida ao CIEE.
- o) Manter o número máximo de estagiários, de nível médio, em relação ao quadro de pessoal dos seus empregados, conforme as proporções indicadas no Art. 17 da Lei de Estágio.

**CLÁUSULA 3ª
DAS OBRIGAÇÕES DO CIEE**

- a) Manter convênios com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da Unidade Concedente a identificação das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino, pelas Unidades Concedentes e pelos estagiários no Termo de Compromisso;
- d) Encaminhar à Unidade Concedente de Estágio os estudantes cadastrados pelo CIEE e identificados com as oportunidades de estágio;
- e) Providenciar toda a documentação referente ao estágio e encaminhar a negociação de seguros contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, em conjunto com a seguradora e a Unidade Concedente;
- f) Fazer o acompanhamento administrativo do estágio;
- g) Efetuar o pagamento dos estagiários, caso a Unidade Concedente de Estágio repasse os valores antecipadamente ao CIEE/PE.
- h) Fornecer ao estagiário, no mínimo a cada 6 (seis) meses, os formulários dos Relatórios de Atividades, para o devido preenchimento.

**CLÁUSULA 4ª
DA TAXA ADMINISTRATIVA**

O Órgão Público efetuará ao CIEE uma taxa administrativa mensal, correspondente a 8 % (oito) sobre o valor integral contratado da Bolsa de Estágio e/ou da Bolsa-Auxílio atribuída a cada estagiário, para ressarcimento das despesas com a implementação e operacionalização do estágio.

Parágrafo Primeiro - A Unidade Concedente de Estágio (Órgão Público), no momento da assinatura deste Contrato, passará a ser Membro Cooperador do CIEE.

Parágrafo Segundo - A Concedente será considerada devedora da taxa administrativa mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea "g" da cláusula 2ª.

Parágrafo Terceiro - O valor da taxa administrativa, previsto nesta cláusula 4ª e no seu parágrafo 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

**CLÁUSULA 5ª
DOS PROJETOS ESPECIAIS**

O CIEE, sempre em consonância com seus Estatutos, poderá executar outros projetos ou atividades complementares do estágio, de interesse da Unidade Concedente.

Parágrafo Único - Ao solicitar ou anuir com a realização desses projetos especiais, a Unidade Concedente efetivará uma taxa administrativa especial ao CIEE destinada a cobrir as despesas decorrentes.

**CLÁUSULA 6ª
DO PRAZO DESTE CONTRATO**

O presente contrato terá vigência por prazo de 1 ano(s) a partir da data de sua assinatura, sendo renovado mediante Termo Aditivo, se assim convier às partes podendo porém, em todo tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

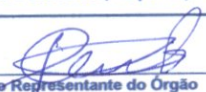



**CLÁUSULA 7ª
DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 339039000000 (Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica).

**CLÁUSULA 8ª
DO FORO**

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca do Recife, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONTRATO e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

 Assinatura do Representante do Órgão	 Assinatura do Representante do CIEE
TESTEMUNHAS	
<u>José Batista S. de Sales</u> Nome da Testemunha	<u>MANOEL FUMPA DA SILVA</u> Nome da Testemunha
<u>029.991.084-94</u> CPF/MF da Testemunha	<u>031-051-562-33</u> CPF/MF da Testemunha
 Assinatura da Testemunha	 Assinatura da Testemunha

Mod.CIEE.PE 022-01.99-0912.10

